



D São Raimundo do Doca Bezerra - MA IÁRIO OFICIAL L



Poder Executivo

ANO VI, SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA, DIARIO OFICIAL, SEGUNDA FEIRA, 04 DE MAIO DE 2020 PG01/02

SUMÁRIO

DECRETO

Pagina01/02

DECRETO Nº 007, DE 04 DE MAIO DE 2020.

Estabelece medidas mais rigorosas de prevenção do contágio e de combate à propagação da transmissão da COVID-19 – Diretrizes impostas pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19 do Governo do Estado do Maranhão.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA – MA, no uso de suas atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos;

CONSIDERANDO que, por meio da Portaria nº 188 de 03 de fevereiro de 2020, o Ministério da Saúde declarou emergência em saúde pública de importância Nacional, em decorrência da infecção humana pelo novo Coronavírus, o que exige esforço conjunto de todo o Sistema Único de Saúde para identificação da etiologia dessas ocorrências, bem como a adoção de medidas proporcionais e restritivas aos riscos;

CONSIDERANDO que, a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou, em 11 de março de 2020, o estado de pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que, o Estado do Maranhão já elaborou o Plano de Contingência e que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença em âmbito, incluindo este território municipal;

CONSIDERANDO o aumento brusco, significativo e transitório da ocorrência de doenças infecciosas geradas pelo vírus H1N1, bem como o aumento exponencial do quantitativos de casos confirmados de contaminação pela COVID-19, em todo o Estado do Maranhão;

CONSIDERANDO que, por meio do Decreto nº 35.672, de 19 de março de 2020, foi declarado estado de calamidade pública em todo território Estadual em virtude do aumento do número de infecções pelo vírus H1N1, além do crescimento vertiginoso de casos de contaminação pela COVID-19;

CONSIDERANDO que, em razão do Poder de Polícia, a Administração Pública Municipal pode condicionar e restringir o exercício de liberdades individuais, com vistas a ajustá-los aos interesses coletivos e ao bem-estar social da comunidade, em especial para garantir o direito à saúde e a redução do risco de doença e de outros agravos.

DECRETA:

Art. 1º Ficam estabelecidos, nos termos deste Decreto, os procedimentos e regras a serem adotados no âmbito de competência do Poder Executivo Municipal, para fins de prevenção da transmissão da COVID-19, conforme determinação imposta pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à COVID-19.

Art. 2º Ficam suspensos, no âmbito municipal, pelo prazo de 15 (quinze) dias:

I – A realização de congressos, seminários, plenárias e atividades esportivas e similares organizados pelo órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal, ou que sejam realizados nas suas dependências, que não sejam urgentes e inadiáveis;

II – A realização de eventos de qualquer natureza com previsão de grande aglomeração de público, que exijam a expedição de licença por parte das Autoridades Públicas, ficando ainda suspensa a realização de quais quer reuniões que possam resultar na aglomeração de pessoas.

III – Qualquer atendimento presencial a ser feito no âmbito da sede da Prefeitura Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra/MA, ou qualquer órgão e departamento da Administração Pública, excetuando o atendimento em serviços essenciais.

IV – O funcionamento de bares e outros estabelecimentos que não seja excencial;

VI – Os serviços de transporte de passageiro em geral.

Art. 3º As Lotéricas e Correspondentes Bancários, devem manter seu atendimento ao público, respeitando as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial sobre o distanciamento mínimo de 02 (dois) metros para cada pessoa na fila de espera. Sendo obrigatório o uso de máscara.

Art. 4º Fica recomendado que a circulação de pessoas no âmbito do Território Municipal, se limite às necessidades imediatas de alimentação, abastecimento veicular, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais.

Art. 5º No caso de descolamento para a procura de serviços essenciais e necessidades imediatas de alimentação e abastecimento veicular, é obrigatório o uso de máscaras.

Art. 6º As pessoas que chegarem de viagem no âmbito do território municipal, terão de cumprir o período de 15 (quinze) dias de quarentena em isolamento social, devendo o período ser rigorosamente respeitado, sob pena de constrição de sua liberdade em virtude de descumprimento da medida.

Art. 7º Fica determinado que os estabelecimentos autorizados por este Decreto disponibilizem em locais de fácil acesso, água corrente, detergente neutro e álcool em gel 70% para a assepsia dos clientes e funcionários.

Art. 8º Os estabelecimentos comerciais como Restaurantes, Lanchonetes e postos de venda e Água e Gás, devendo os mesmos funcionarem apenas com serviço de entrega delivery (entrega à domicílio). Enquanto os estabelecimentos da zona rural, deve permanecer com livre atendimento, atendendo as regras estabelecidas pela ANVISA, em especial no distanciamento de 02 (dois) metros de distância para cada cliente e atendimento em balcão. Sendo obrigatório o uso de máscara.

Art. 9º Fica determinado que os estabelecimentos autorizados por este Decreto, conforme abaixo, disponibilizem em locais de fácil acesso, água corrente, detergente neutro e álcool em gel 70% para a assepsia dos clientes e funcionários;

- a) Farmácias;
- b) Assistência à saúde, incluídos os serviços médico-hospitalares;
- c) Assistência Social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
- d) Comércio, quitandas e mercados;
- e) Padarias;
- f) Açougues e peixarias;
- g) Hortifrutigranjeiros;
- h) Centro de abastecimento de alimentos;
- i) Postos de combustíveis;
- j) Pontos de vendas de água e gás;
- k) Serviços de inspeção de alimentos e produtos derivados de origem animal e vegetal;
- l) Serviços de internet;
- m) Serviços funerários;

Art. 10º Elevar o Poder de Polícia da equipe de vigilância sanitária para a fiscalização das medidas citadas nos artigos anteriores, podendo adotar as seguintes medidas coercitivas, caso ocorra o descumprimento:

I – Sanção Administrativa com aplicação de multas, amparado no Código Tributário Municipal.

www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

II – Fechamento do estabelecimento comercial de forma temporária.

Art. 11º Este Decreto entre vigor na data de sua publicação.

São Raimundo do Doca Bezerra/MA – 04 de maio de 2020.

Seliton Miranda de Melo
Gabinete do Prefeito Municipal de São Raimundo do Doca Bezerra – MA.



ESTADO DO MARANHÃO
DIÁRIO OFICIAL MUNICIPAL



RUA ANTONIO NETO, 249 - CENTRO
SÃO RAIMUNDO DO DOCA BEZERRA - MA

SITE:
www.saoraimundododocabezerra.ma.gov.br

SELITON MIRANDA DE MELO
Prefeito Municipal

Manoel Serafim de Sousa
SECRETARIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LIBERDADE E PROGRESSO